NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estatuto da Auditoria Interna da NUCLEP – Revisão I

2022

Índice

DO OBJETO....3
DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO....3
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE....4
DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE....5
Da Auditoria Interna....5
Das Unidades Auditadas....9
DAS VEDAÇÕES....9
DOS PADRÕES ADOTADOS PELA AUDITORIA INTERNA....10
DOS CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA....10
DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO....10
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE....10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....11

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS - NUCLEP

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Estatuto estabelecer o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Auditoria Interna da Nuclebras Equipamentos Pesados – NUCLEP, nos termos das Instruções Normativas n.º 3, de 9 de junho de 2017, e n.º 13, de 6 de maio de 2020, ambas elaboradas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU.

Art. 2º A Auditoria Interna da NUCLEP sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 3º A Auditoria Interna da NUCLEP desempenha uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com fulcro em adicionar valor e melhorar as operações institucionais e, ao mesmo tempo, auxiliar a Empresa no alcance de seus objetivos, por intermédio de uma abordagem sistemática e disciplinada destinada a avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa, além de apoiar as demais instâncias de integridade e os órgãos federais de controle externo e interno no cumprimento de suas missões institucionais.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a obtenção e análise objetiva de evidências a fim de fornecer opiniões ou conclusões independentes a respeito de uma operação, função, processo, sistema ou outros assuntos relevantes, com vistas a propiciar a melhoria de desempenho e qualidade da gestão da NUCLEP, especialmente com a implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Interna.

§ 2º As atividades de consultoria, realizadas a partir de solicitações emanadas dos Gestores da NUCLEP, consistem em assessoramentos destinados a aprimorar os processos de trabalho estratégicos existentes na Empresa, sendo formalizados por intermédio de elaborações de notas técnicas ou pareceres.

Art. 4º A Auditoria Interna da NUCLEP tem como propósito fomentar o incremento do valor organizacional da Empresa, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamentos baseados nas avaliações de riscos realizadas.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

Art. 5º A missão estabelecida para a Auditoria Interna se traduz na adição de valor aos processos de governança e gestão da NUCLEP, de forma sistêmica, transparente, ética e responsável, com vistas a contribuir para o alcance efetivo dos objetivos organizacionais.

Art. 6º São valores fundamentais da Auditoria Interna da NUCLEP:

I – Integridade;

II – Proficiência e zelo profissional;

III – Autonomia técnica e objetividade;

IV – Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V – Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI – Qualidade e melhoria contínua;

VII – Transparência e comunicação eficaz; e

VIII – Ética e responsabilidade.

Art. 7º Os trabalhos serão executados com honestidade, diligência e compromisso, observando-se a legislação aplicável e os postulados estabelecidos nos Códigos de Ética e de Conduta da NUCLEP.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 8º A Auditoria Interna da NUCLEP é uma unidade de governança vinculada ao Conselho de Administração e subordinada administrativamente ao Presidente da Empresa, estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica exercida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 9º A Auditoria Interna da NUCLEP é composta por um Auditor Geral, quatro Auditores Internos, incluindo um Assistente de Auditoria Interna, e um estagiário.

Parágrafo único Todos os colaboradores da Auditoria Interna são subordinados diretamente ao Auditor Geral que, por sua vez, reporta-se administrativamente ao Presidente da NUCLEP e submete-se às orientações e determinações emanadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 10 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Geral será submetida pelo Presidente da NUCLEP à deliberação do Conselho de Administração da Empresa e, posteriormente, à aprovação pela Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos estabelecidos na Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

§ 1º A permanência no cargo de Auditor Geral deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Finda a prorrogação referida no § 1º, se a manutenção do Auditor Geral for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração da NUCLEP poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 3º O Titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na NUCLEP, após o interstício de três anos.

§ 4º O Auditor Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Assistente de Auditoria Interna e, excepcionalmente, por um dos Auditores Internos designados pelo Auditor Geral, de acordo com os normativos vigentes da NUCLEP, sendo dispensadas, em ambos os casos, aprovações pela CGU.

§ 5º A permanência da Auditoria Interna da NUCLEP sem titular submetido à CGU para aprovação não deverá exceder o prazo de noventa dias.

§ 6º Ficam dispensados de consulta à CGU os casos de exoneração ou dispensa do Auditor Geral a pedido do próprio Titular.

§ 7º O Conselho de Administração da NUCLEP deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor Geral.

§ 8º Para o cumprimento do disposto no § 7º, o Auditor Geral deve efetuar, no mínimo uma vez ao ano, pesquisa junto à Alta Administração da NUCLEP a respeito dos trabalhos realizados, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, de que trata o Capítulo IX deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Seção I
Da Auditoria Interna

Art. 11 Compete à Auditoria Interna da NUCLEP, no âmbito da realização de seus trabalhos de avaliação e consultoria, as seguintes responsabilidades:

I – Realizar ações de controle que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos da NUCLEP;

II – Recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança da NUCLEP, incluindo o suporte fornecido pela Gerência de Tecnologia da Informação da Empresa;

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

III – Avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da NUCLEP relacionados à ética pública;

IV – Contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da NUCLEP, avaliando, em especial, as exposições a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação;

V – Indicar a necessidade de aprimoramento dos controles internos existentes nas áreas auditadas;

VI – Evitar o acúmulo de trabalhos de auditoria sobre uma mesma temática, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente;

VII – Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VIII – Avaliar e monitorar, em conjunto com a Gerência-Geral de Planejamento e Finanças e o Comitê de Auditoria da NUCLEP, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX – Identificar potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de suas ocorrências;

X – Apoiar as estruturações e funcionamentos das primeiras e segundas linhas de defesa da gestão, mediante as realizações de serviços de avaliação ou de consultoria;

XI – Monitorar a implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da NUCLEP e pelos Órgãos de Controle Externos.

XII – Realizar procedimentos administrativas previstos nos normativos internos da NUCLEP.

Art. 12 Ao Auditor Geral, com o apoio de todos os colaboradores da Auditoria Interna, incumbe a realização das seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade;

II – Monitorar a execução do PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias não previstas;

III – Solicitar apoio, quando necessário, de profissionais e especialistas de outras Áreas da NUCLEP para subsidiar as equipes de auditoria com conhecimentos específicos para o bom desenvolvimento das ações de controle;

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

IV – Apresentar semestralmente informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, contemplando, no mínimo, a comparação entre os trabalhos realizados e o PAINT aprovado, bem como as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Unidades Auditadas, de forma a propiciar a realização de supervisão da Auditoria Interna pelo referido Colegiado;

V – Supervisionar a realização de serviços de avaliação e de consultoria, apoiando a estruturação e o funcionamento das linhas de defesa da gestão, e verificando se estão ocorrendo dentro de um prazo razoável e conforme o planejamento previamente elaborado com base na avaliação riscos, de forma a assegurar o cumprimento de sua missão;

VI – Encaminhar relatórios definitivos de auditoria às Gerências Gerais Auditadas, após as discussões prévias dos achados e recomendações advindas das auditorias realizadas, bem como aos correspondentes Diretores, Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e CGU, nos termos das normas vigentes;

VII – Enviar as informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar na realização de atividades no âmbito da NUCLEP;

VIII – Apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, periodicamente, informações atualizadas acerca dos estágios de monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna e pelos Órgãos Externo de Controle;

IX – Proporcionar ao corpo funcional da Auditoria Interna um nível de conhecimento adequado e suficiente para a execução de suas funções, propondo treinamentos compatíveis a serem realizados em âmbito nacional;

X – Avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a Auditoria Interna e implantá-las visando à melhoria dos processos internos desenvolvidos;

XI – Informar, com a maior brevidade possível, à Diretoria Executiva e aos demais Órgãos Estatutários da NUCLEP, acerca de assuntos sensíveis que, por sua criticidade, relevância e materialidade, imponham uma ação tempestiva por parte dos correspondentes Órgãos;

XII – Convidar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria;

XIII – Informar ao Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, e interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, que possam comprometer, de alguma forma, os trabalhos de auditoria;

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

XIV – Aprovar os relatórios definitivos de auditoria, após a realização de minuciosa avaliação de seus conteúdos, com base nas evidências obtidas durante as realizações dos trabalhos;

XV – Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), atendendo aos ditames insculpidos na Instrução Normativa CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021, ou em norma superveniente, submetendo-o, previamente, à apreciação do Conselho de Administração para posterior encaminhamento à CGU para exercício da supervisão técnica pertinente; e

XVI – Emitir Parecer Geral sobre a Prestação de Contas Anual da NUCLEP, em estrita consonância com os comandos estatuídos na Instrução Normativa CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021, ou norma superveniente, com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela NUCLEP.

§ 1º A versão preliminar do PAINT, prevista no Inciso I do caput, deverá ser submetida pela Auditoria Interna à CGU para apreciação e, posteriormente, ao Conselho de Administração da NUCLEP para aprovação, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021, ou norma sucedânea.

§ 2º Alterações significativas no PAINT aprovado devem ser apreciadas pelo Conselho de Administração da NUCLEP e posteriormente comunicadas à CGU.

§ 3º A aceitação de realização de demandas extraordinárias durante a execução do PAINT ensejará a repactuação das atividades inicialmente previstas, com consequente exclusão de alguma ação de controle planejada, exceto em caso de existência de reserva técnica disponível.

§ 4º As versões definitivas do PAINT e RAINT serão publicadas no sítio eletrônico da NUCLEP respectivamente no prazo de 30 dias após a sua aprovação e até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

§ 5º O Parecer mencionado no inciso XVI do caput será publicado no sítio eletrônico da NUCLEP acompanhado do Relatório de Gestão do exercício ao qual se refere.

Art. 13 Os membros da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da NUCLEP, assim como a documentos, informações, processos, bancos de dados, sistemas, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, guardando-se o devido sigilo das informações.

Art. 14 O Conselho de Administração da NUCLEP deverá prover a Auditoria Interna de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional adequada para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão institucional da Auditoria Interna da Empresa.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

Seção II
Das Unidades Auditadas

Art. 15 Compete às unidades auditadas:

I – Fornecer o suporte necessário para a realização das auditorias, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes dentro do prazo estabelecido;

II – Participar das reuniões de busca conjunta de soluções para discussão dos conteúdos dos Relatórios Preliminares de Auditoria;

III – Fornecer, dentro do prazo estabelecido, informações e evidências ulteriores após a realização das reuniões de busca conjunta de soluções;

IV – Enviar o Plano de Ação, contemplando as providências e prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 16 É vedado a qualquer um dos integrantes da Auditoria Interna:

I – Participar de atividade, no âmbito da NUCLEP, que possa ser caracterizada como atos de gestão impróprios, ou que possa vir a ser avaliada futuramente pela Auditoria Interna no exercício de suas competências;

II – Ser designado para comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho;

III – Propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da NUCLEP;

IV – Ordenar despesas de qualquer natureza;

V – Exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Auditoria Interna; e

VI – Participar de ações de controle relativas a atividades desempenhadas em lotações anteriores durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pelo Auditor Geral.

Art. 17 Os integrantes da Auditoria Interna devem informar ao Auditor Geral, e este ao Conselho de Administração da NUCLEP, sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 18 Todas as informações obtidas durante a realização dos trabalhos de auditoria serão utilizadas exclusivamente nos objetivos previamente delineados,

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

observando-se as legislações atinentes à publicidade e salvaguarda de informações, bem como à proteção de dados pessoais, no que couber.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES ADOTADOS PELA AUDITORIA INTERNA

Art. 19 Serão adotados nos trabalhos realizados pela Auditoria Interna os padrões constantes nas Instruções Normativas CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, e n.º 8, de 6 de dezembro de 2017, ou normas supervenientes correlatas, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil/AUDIBRA) e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VII
DOS CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 20 Todos os integrantes da Auditoria Interna se submetem integralmente aos preceitos emanados pelos Códigos de Ética e de Conduta da NUCLEP.

CAPÍTULO VIII
DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 21 Todos os Auditores Internos, incluindo o Auditor Geral e o Assistente de Auditoria Interna, devem realizar, no mínimo, 40 horas anuais de treinamento, visando manter-se atualizado no que se refere ao desempenho de suas atividades laborais, podendo contemplar cursos presenciais ou à distância, seminários e *workshops*.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 22 A Auditoria Interna estabelecerá, por intermédio de ato específico, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, observando os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas à temática em apreço.

Art. 23 O PGMQ deve conter em seu bojo as atividades relativas ao monitoramento contínuo e às avaliações internas e externas periódicas, orientadas para a mensuração da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria nos processos de trabalho da Auditoria Interna.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br

Art. 24 A instituição do PGMQ tem como objetivo promover uma cultura que proporcione a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Art. 25 Serão estabelecidos no âmbito da Auditoria Interna indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

I – O desempenho em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna; e

II – Os resultados da pesquisa de satisfação obtidos dos Gestores e da Alta Administração da NUCLEP a respeito dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Conselho de Administração deve revisar anualmente o Estatuto da Auditoria Interna da NUCLEP, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Auditoria Interna submeterá ao Conselho de Administração, com periodicidade anual, uma exposição de motivos acerca da manutenção ou alteração do presente Estatuto.

Art. 27 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 28 Fica revogado o Regimento Interno da Auditoria Interna da NUCLEP, aprovado pela Instrução de Serviços (IS) n.º P-011/2018, de 25.06.2018.

Art. 29 A Revisão deste Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação no sítio eletrônico da NUCLEP, após aprovado pela 155ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa, realizada no dia 20 de abril de 2022.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410
+55 21 3781-4632 | www.nuclep.gov.br | auditoria@nuclep.gov.br